



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 935 /2006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001333/2006 – 10.759, **RESOLVE:**

Art.1º - Fica outorgado a **VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, com sede à Rodovia GO 210 km 32, s/n, Zona Rural, no município de Goiatuba, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 02.414.858/0007-13, por **06(seis)** anos o uso das águas do **Córrego D'Anta**, no trecho localizado na **Fazenda Conquista**, no município de Goiatuba, Estado de Goiás, para derivação durante **24(vinte e quatro) horas diárias**, totalizando **5.090 (cinco mil e noventa) horas por ano**, de até **200 l/s (duzentos litros por segundo)**, para uso em indústria sucroalcooleira.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA **ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D**, a qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V – A captação do equipamento de bombeamento é atendida pelo volume correspondente a **633.098,85 m³ (seiscentos e trinta e três mil e noventa e oito virgula oitenta e cinco metros cúbicos)**, acumulado em dois barramentos contíguos (Processo 7246 e 7247), suficiente para atender a demanda hídrica e manter regularizada a vazão à jusante do **Córrego D'Anta**;


VI – A captação para atendimento da indústria somente poderá ser iniciada após a conclusão das obras dos barramentos (P. 7246 e 7247).

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM P R A - S E:

DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **26** dias do mês de **Dezembro** de **2.006**


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário